



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmento, 272 – Centro - CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 1041/2022

Institui o programa de Educação Ambiental no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município o Programa de Educação Ambiental, que abrange toda a administração pública e sociedade, com ênfase na rede pública de ensino municipal.

Parágrafo único: A participação da sociedade e dos alunos é facultativa, mas a administração pública é obrigatória, preservada a independência do ensino municipal.

Art. 2º - O Programa de Educação Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais e na comunidade um conjunto de atividades com objetivo de implementar a educação ambiental, incentivar o voluntariado e conscientizar a comunidade sobre os problemas ambientais, como poluição, saneamento básico, trânsito e transporte, proteção pública, destinação de resíduos sólidos, dentre outros.

Art. 3º - O Programa será dirigido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, que elaborará um projeto de trabalho quadrimestral que conterà, o seguinte:

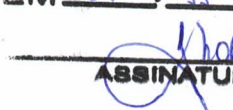
I – Tema;

II – Público alvo;

III – Finalidade;

IV – Conjuntos de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, e estimativa de despesas, para caracterizar como se desenvolverá o projeto, que poderá conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente;

V – Cronograma;

RECEBIDO
EM 31 / 11 / 22

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmiento, 272 – Centro - CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

VI – Forma de divulgação;

VII – Data, horário e local da próxima reunião geral de discussão de projeto, que deverá ser aberta ao público e com a presença obrigatória de representante;

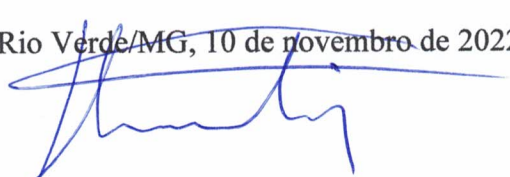
- a) Da Câmara Municipal de Vereadores;**
- b) Do Departamento Municipal de Educação;**
- c) Do Departamento Municipal de Saúde;**
- d) Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;**
- e) Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;**
- f) Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;**
- g) Do Conselho Municipal de Educação.**

§1º - O projeto de trabalho será encaminhado ao Prefeito para autorização e cumprimento do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

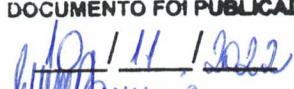
§2º - Após autorizado, o projeto de trabalho de ser exposto à sociedade em audiência pública e remetida cópia para mero conhecimento da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2023.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 10 de novembro de 2022.


Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:


POR: _____, INSCRITA Nº _____

CPF: 18.942.466-59

**COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESSA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG**